

Processo nº 4065/2020

TÓPICOS

Serviço: Produtos electrónicos

Tipo de problema: Reparação legal

Direito aplicável: DL n.º67/2003, de 08 de Abril

Pedido do Consumidor: Entrega de um equipamento novo, selado e sem defeito, no valor de €1.279,84.

Sentença nº 32 / 21

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pela advogada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento por vídeo conferência, encontram-se presentes o reclamante e a mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo, o qual não foi possível.

Ouvida a mandatária da reclamada por ela foi dito que *“o reclamante aceitou o equipamento e que o mesmo está a utilizar desde Julho de 2020 até à presente data”*.

Ouvido o reclamante, por ele foi dito que *“se recusou inicialmente a aceitar o equipamento, mas que o mesmo foi deixado à sua porta e que desde então o vem utilizado de facto desde essa altura”*.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Dão-se como provados os seguintes factos:

- 1) Em 07.10.2019, o reclamante adquiriu na loja online da empresa reclamada, um telemóvel ----(IMEI:----), pelo valor de € 1.279,84.
- 2) Em Abril de 2020, após avaria considerada ao abrigo da garantia, a reclamada procedeu à substituição do equipamento adquirido pelo reclamante (IMEI: ---), por outro (IMEI: ----).
- 3) Contudo, dado que o equipamento entregue não estava selado e apresentava riscos, o reclamante recusou o mesmo, solicitando a entrega de um equipamento novo, selado e sem defeito.
- 4) A reclamada não satisfaz a pretensão do reclamante, pelo que o conflito se manteve sem resolução.
- 5) O reclamante está a utilizar o equipamento desde Julho de 2020 até à presente data.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta a matéria dada como assente, verifica-se que dela resulta que, o reclamante não obstante pudesse ter razão no que se refere ao equipamento que lhe foi entregue, a verdade é que o aceitou e passou a utilizar desde Julho de 2020.

Não pode assim o Tribunal julgar procedente a reclamação e condenar a reclamada a entregar-lhe um equipamento novo selado, como pretende, uma vez que teria eventualmente esse direito, se tivesse recusado aceitar o equipamento e por isso nunca o tivesse utilizado.

O simples facto de o estar a utilizar o equipamento, demonstra de forma clara e inequívoca que o aceitou tal como ele lhe foi entregue.

DECISÃO:

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 17 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)